PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449 / 2020

Considerando que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre templos de qualquer culto (Constituição Federal - art. 150, VI, alínea b).

Considerando que a imunidade alcança o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as atividades essenciais dos templos de culto, clarividente é, que a proteção quanto a imunidade também se correlaciona com o funcionamento dos mesmos.

Considerando que a exigência de alvarás de funcionamento e localização podem justamente interferir na realização do serviço essencial, realizamos tal proposição.

Considerando que, não se quer, neste ato, discutir sobre as formas de fiscalização ou normas de segurança recomendadas e impostas pelo Estado às entidades mencionadas; o que se pretende é somente evitar burocracias quanto à instalação e início das atividades dos templos de culto. Desta forma, efetivando o modelo de gerenciamento da administração pública, evitando processos moratórios.

Considerando que não haverá qualquer interferência quanto a questão urbanística ou de infraestrutura da Cidade, pois, já existem leis que tratam sobre a regulamentação da localização dos templos, a saber, a LOUOS - Lei de Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador, o PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demais leis urbanísticas da Cidade; sendo assim, todas entidades a serem instaladas e em funcionamento, devem obedecer a política urbana do Município.

Considerando ainda que a liberdade de exercício dos culto religiosos e proteção aos locais de culto são garantias constitucionais (Constituição Federal, art. 5°, VI), tendo em vista a grande contribuição social, emocional e espiritual que os templos religiosos proporcionam à população, ao realizarem obras sociais, de caridades, acolhimento ou aconselhamento, tudo isso, visando o bem estar das pessoas.

Considerando todo o exposto, propomos que seja dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos, ressaltando ainda que a referida iniciativa já foi implementada em Cidades como Fortaleza e Belo Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a dispensa da existência de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos.

Salvador, 10 de agosto de 2020.

Vereador Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Ver. Luiz Carlos

Ireuda Silva